

Viabilidade de Localização e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;

IV - declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo XII deste decreto, de que está ciente das exigências relativas aos sistemas e procedimentos de segurança contra incêndio e pânico;

V - projeto arquitetônico da edificação acompanhado da ART relativa ao projeto, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou de RRT registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, e laudo técnico que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, nos termos do Anexo VII do Decreto nº 36.948/2015.

2.1.1.4 Em se tratando de empreendimento cuja inscrição no CFDF não seja obrigatória, será necessária a apresentação, ainda, dos seguintes comprovantes:

I - de registro na Junta Comercial do Distrito Federal ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

II - do exercício legal da atividade profissional regular, em se tratando de profissional autônomo estabelecido;

III - de utilização regular do imóvel onde se pretende desenvolver a atividade, constituído por um dos seguintes documentos:

a) registro de propriedade em cartório de registro de imóveis;

b) documento referente a arrendamento, usufruto, comodato, promessa de compra e venda, contrato de locação ou sublocação, ou declaração de ocupação fornecida por órgão público.

2.2 Prazos para manifestação da Administração Regional

Sem prazo definido.

2.3 Fundamentação legal:

Arts. 12º, 13, 14 e 15 do Decreto nº 36.948/2015.

3. ETAPA 3

3.1 Atividades a serem exercidas

3.1.1 Cumprimento de Exigências

A área técnica da Administração Regional deverá verificar se todos os documentos estão de acordo com a Lei nº 5.547/2015 e o Decreto nº 36.948/2015.

3.2 Prazos para manifestação da Administração Regional

Nos casos em que a exigência depender exclusivamente de ato a ser realizado pelo interessado, poderá o Administrador Regional, arquivar de forma terminativa o processo administrativo, ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias da notificação do interessado quanto à exigência.

3.3 Vigência

Se constatada exigência relativa à documentação, os prazos serão reiniciados a partir do saneamento desta.

3.4 Fundamentação Legal

Decreto nº 36.948/2015 Art. 23, § 1º.

4. ETAPA 4

4.1 Atividades a serem exercidas

4.1.1 Autorização de Funcionamento

Após o cumprimento de todas as exigências, será emitida a autorização de funcionamento que permite o exercício de atividades econômicas de que trata a Lei nº 5.547/2015 no Distrito Federal.

a) A autorização de funcionamento será expedida ao estabelecimento localizado em edificação regular e em áreas regularizadas com diretrizes urbanísticas definidas;

b) A autorização de funcionamento será expedida permitindo o início de desenvolvimento da atividade econômica ao estabelecimento localizado;

c) em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;

d) nas áreas previstas na estratégia de regularização fundiária prevista na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e posteriores alterações;

e) nas demais áreas passíveis de regularização fundiária.

4.2 Prazos para manifestação da Administração Regional

Até dez dias úteis.

4.3 Vigência

O prazo de vigência da autorização de área que disponha de regularidade fundiária é de 5 (cinco) anos - licença, e, no caso da autorização de área que não disponha de regularidade fundiária, seu prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

4.4 Fundamentação Legal

Art. 12 da Lei nº 5.547/2015 e Decreto nº 36.948/2015, arts. 10, 15 e 23.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº. 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a ordem de serviço nº 70, de 27 de Julho de 2018, publicada no DODF nº 144, de 31 de Julho de 2018, página 36.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLAYCE HELENA BARBOSA DE ALMEIDA

### ADMINISTRAÇÃO GERAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, estabelecidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designados por meio da Ordem de Serviço nº 72, de 06/10/2017, publicada no DODF nº 197, de 13/10/2017, página nº 41, para a apuração dos fatos ocorridos e relatados, consoante os termos do processo administrativo nº 149.000.168/2016;

Art. 2º Fica o prazo dos trabalhos estabelecido por 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mantidos os membros ora designados;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Parágrafo único do Art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o Memorando SEI-GDF nº 4/2018 - RA-XX/GAB/PPP (de 14/08/2018), da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, a contar de 21 de agosto de 2018, em até 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 0300.000.263/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JERUSA RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 71, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhes confere os incisos III, V e VII do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto no artigo 13 do Regimento Interno (aprovado pelo Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, publicado no DODF nº 57, de 24 de março de 2009) RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIA CRISTINA COIMBRA MARODIN, na função de titular da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CTPA/CRH-DF representante Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, em substituição a TEREZA CRISTINA ESMERALDO DE OLIVEIRA.

Art. 2º Designar MONA GRIMOUTH BITTAR, na função de suplente da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CTPA/CRH-DF representante Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, em substituição a IRENE CUSTÓDIA MAGALHÃES MESQUITA.

Art. 3º Designar JOSÉ BRILHANTE NETO na função de titular da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CTPA/CRH-DF representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF, em substituição a FRANCISCO ALVES RIBEIRO.

Art. 4º Designar GEOVANI MULLER na função de suplente da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CTPA/CRH-DF representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF, em substituição a ROBSON FIGUEIREDO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERREIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e,  
Presidente do CRH

PORTARIA Nº 72, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto na Decisão nº 07/2018 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes da Câmara Técnica constituída pela Decisão nº 07/2018 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF da forma que se segue: DIEGO BERGAMASCHI, na qualidade de titular e RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de suplente, representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP/DF; JOSÉ VOLTAIRE BRITO ANJOS, na qualidade de titular e MARCOS LARA MAIA, na qualidade de suplente, representantes da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI; LUIZ FERNANDO ALVES MACHADO, na qualidade de titular e RICARDO BASEGGIO FILHO, na qualidade de suplente, representantes da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH; PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA BUENO, na qualidade de titular e REBECCA MARTINS CARDOSO, na qualidade de suplente, representantes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF; ALBA EVANGELISTA RAMOS, na qualidade de titular e ÉRICA YOSHIDA DE FREITAS, na qualidade de suplente, representantes da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA; GEORGENIS TRIGUEIRO FERNANDES, na qualidade de titular e FLÁVIO SANTOS GONÇALVES, na qualidade de suplente, representantes da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS, na qualidade de titular e LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ, na qualidade de suplente, representantes do Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno; ANTÔNIO CARLOS NAVARRO, na qualidade de titular e ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA, na qualidade de suplente, representantes da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF; MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, na qualidade de titular, JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA e DALMA MARIA CAIXETA, na qualidade de suplentes, representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Distrito Federal - ABES/DF; MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA, na qualidade de titular e CÉLIA FARIAS DE ALMEIDA, na qualidade de suplente, representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF; AVAY MIRANDA JUNIOR, na qualidade de titular e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA QUARESMA, na qualidade de suplente, representantes da Federação dos Produtores Agropecuários do Distrito Federal - FAPE/DF; RENATA DE CASTRO VIANA PRADO, na qualidade de titular e CARLOS JULIANO RIBEIRO NARDES, na qualidade de suplente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF - OAB/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERREIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e,  
Presidente do CONAM/DF

PORTARIA Nº 87, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto no art. 4º, § 6º do Decreto nº 38001/2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar DANILO COSTA MACÊDO, para exercer a função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/DF em substituição a LUIZA ALMEIDA LONDE (nomeada pela Portaria nº 12/2018-SEMA/DF 9106129).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERREIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e,  
Presidente do CONAM